

Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

LEI Nº 550/98, DE 16 DE SETEMBRO DE 1998

**FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO,
DO VICE PREFEITO E DOS
SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE CAMPO
VERDE, NOS TERMOS DA EMENDA
CONSTITUCIONAL 019/98, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

ONESCIMO PRATI, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições previstas na Emenda Constitucional nº 019/98;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Campo Verde, na Sessão Ordinária do dia 15 de setembro de 1998, aprovou por unanimidade e ele Sanciona a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O Prefeito Municipal, o Vice-Prefeito e Secretários Municipais, perceberão subsídios mensais nos termos desta Lei, respeitando os valores estabelecidos pelo Decreto Legislativo nº 024/96 no que couber ao Prefeito e Vice-Prefeito Municipal.

ARTIGO 2º - O Prefeito Municipal de Campo Verde perceberá em parcela única um subsídio mensal de valor igual a R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais).



ARTIGO 3º - O Vice-Prefeito, igualmente pago em parcela única, atenderá aos seguintes critérios:

I – caso assuma responsabilidades permanentes, inclusive as correspondentes ao cargo equivalente ao de Secretário do Município, seu subsídio corresponderá ao mesmo valor pago aos Secretários Municipais.

II – não exercendo atividade permanente junto a Administração, seu subsídio mensal será no valor de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais).

III - O Vice Prefeito Municipal, quando assumir o Cargo de Prefeito em substituição ao titular, fará jus ao Subsídio no valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) durante a sua permanência frente ao Cargo de Prefeito Municipal de Campo Verde.

ARTIGO 4º - O Subsídio dos Secretários Municipais ou cargos equivalentes, permanece o valor de R\$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais) estabelecidos na forma da Lei 464/97.

ARTIGO 5º - Os valores estabelecidos nos artigos anteriores serão reajustados anualmente nas mesmas datas e nos mesmos índices em que for procedida a revisão geral da remuneração dos servidores do Município de Campo Verde.

ARTIGO 6º - Ao ensejo do gozo de férias anuais, os Secretários Municipais e cargos equivalentes, perceberão subsídios acrescidos de um terço.

ARTIGO 7º - Além do subsídio mensal, os Secretários Municipais perceberão, em dezembro de cada ano, na mesma data em que for pago o décimo-terceiro salário aos servidores do Município, uma quantia proporcional aos respectivos subsídios vigentes naquele mês.

Parágrafo Único – Quando houver pagamento da metade da remuneração de um mês aos servidores, a título de adiantamento do décimo terceiro salário, na forma da lei municipal, igual tratamento será dado aos Secretários Municipais.



ARTIGO 8º - As despesas correntes desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.

ARTIGO 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 10º - Revogam-se as disposições em contrário.

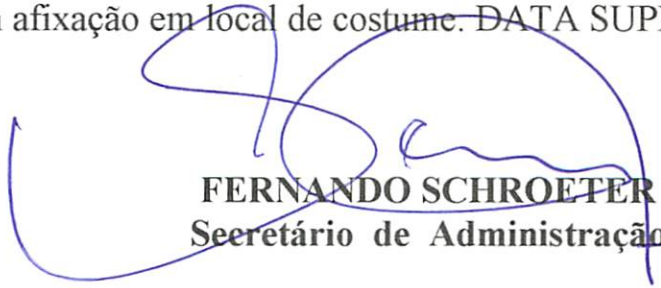
GABINETE DO PREFEITO;
Em 16 de setembro de 1998.


ONESCIMO PRATI
Prefeito Municipal de
Campo Verde – MT

DESPACHO: Sanciono a presente Lei sem Emenda ou Ressalvas.


ONESCIMO PRATI
Prefeito Municipal de
Campo Verde – MT

REGISTRA-SE: A presente Lei, ficará registrada nesta Secretaria de Administração do Município de Campo Verde, de acordo com a legislação vigente, com afixação em local de costume. DATA SUPRA.


FERNANDO SCHROETER
Secretário de Administração